

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Extrato de Contrato

Extrato do contrato nº 050/2024, Processo nº 28/2023, Pregão Presencial nº 18/2023. CONTRATADA - FREITAS BARCELOS ENGENHARIA LTDA, para OS 106 – Serviço de manutenção das praças no município. Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Valor R\$ 5.106,06 Dot. Orç – 02.04.01.27.813.7007.1110::3.3.90.39.00 - Ficha 292. Vigência – 18.04.2024 a 18.06.2024). Leandro Ferreira, 18 de Abril de 2024. Elder Correa de Freitas – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, torna público o extrato da Ata de Registro, torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27. Da licitação na modalidade pregão presencial n. 17/2024, o qual tem por Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamento a serem adquiridos para o atendimento do Departamento Municipal de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG. tendo como vencedora dos Lotes 10, 13 e 14 a **BIOMAXFARMA JOTA LTDA - 19.987.783/0001-77**, no valor total dos lotes de R\$ 18.333,00 (dezoito mil e trezentos e trinta e três reais), a empresa vencedora do lote 21 a **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 46.762.646/0001-07**, no valor total do lote de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a empresa vencedora do lote 19 a **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24**, no valor total do lote de R\$ 2.829,00 (Dois mil e oitocentos e vinte nove reais), a empresa vencedora do lote 7, 17, 23, 26, 27. a **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 48.368.182/0001-84**, no valor total do lote de R\$ 29.996,00 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), A empresa vencedora do lote 2, 3, 4, 6, 8, 11, 20, 25 a **SAMED HOSPITALAR LTDA - 53.317.125/0001-06**, no valor total do lote de R\$ 35.479,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais), a empresa vencedora do lote 5, 12, 15, 16, 24 a **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA - 16.586.871/0002-50**, no valor total do lote de R\$ 9.677,50 (Nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), Ficando assim o Lote 18, como deserto e o Lote 1 como fracassado no valor de R\$: 4.000,00(Quatro mil reais).

Aviso de licitação

Processo Licitatório nº 07/2024, Pregão nº 03/2024. Objeto - Aquisição de um veículo 0 km, paraatender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Leandro Ferreira/MG. Dot. Orç:02.07.01.08.243.7016.2270:4.4.90.52.00 Fichas: 350. Entrega das propostas até o dia 07.05.2023 às 08 horas, Plataforma – www.licitadigital.com.br, lances às

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

8:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site www.leandroferreira.mg.gov.br. Leandro Ferreira, 18.04.2024. Elder Corrêa de Freitas – Prefeito Municipal.

Processo Licitatório n° 21/2024, Pregão n° 08/2024. Objeto – contratação dos serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária municipal, incluindo sinalização vertical e horizontal, placas e pinturas viárias, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários. Dot. Orç:02.05.01.26.782.7006.2218:3.3.90.39.00 Fichas: 311. Entrega das propostas até o dia 10.05.2023 às 08 horas, Plataforma – www.licitadigital.com.br, lances às 8:30 horas. Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site www.leandroferreira.mg.gov.br. Leandro Ferreira, 18.04.2024. Elder Corrêa de Freitas – Prefeito Municipal.

Lei 910 Reajuste Magisterio

LEI MUNICIPAL N° 910 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Município de
Leandro Ferreira
- Poder
Executivo - Fixa
Data-base -
Profissionais do
Magistério -
Revisão Geral E
Anual
Remunerações -
Ano 2024 - Art.
37, X, CF/88 -
Concessão -
Aumento -
Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e pelo disposto nesta lei, determina que as remunerações dos servidores públicos que integram a carreira do magistério vinculados ao Poder Executivo Municipal são revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre no mês de Janeiro de cada ano, mediante lei específica e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Definição do índice em lei específica, aplicando-se o anualmente o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país.

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual.

IV - Percentual fixado pelo Ministério da Educação para o piso nacional dos profissionais do magistério.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Art. 3º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos, remunerações e subsídios para o exercício de 2024 no percentual de 4,62% e a concessão de acréscimo de remuneração, em forma de aumento, no percentual de 2,35%, totalizando o percentual de 6,97% segundo o disposto nesta lei aos profissionais que integram a carreira do magistério no Município.

Art. 4º - As remunerações, subsídios e proventos de inatividade e pensões dos servidores públicos municipais que integram a carreira do magistério, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o índice IPCA relativo ao ano de 2023, no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2024, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2023.

Art. 5º - À remuneração dos servidores públicos que integram a carreira do magistério e aos proventos de inatividade e pensão, aplica-se um acréscimo percentual a partir da competência Janeiro de 2024, em forma aumento, no percentual geral e igualitário de 2,35% (Dois vírgula trinta e cinco pontos percentuais).

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Art. 6º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão e o aumento, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos e também percentuais concedidos para fins de observância de piso nacional de categoria.

Art. 7º - Às remunerações e subsídios dos profissionais da carreira do magistério, depois de aplicada a revisão geral e anual e ou concessão de aumento ou reajuste, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 8º - É assegurado aos profissionais que integram a carreira do magistério municipal a percepção do piso nacional fixado a partir da Lei Federal nº 11.738/2008 e revisto anualmente pelo Governo Federal através do Ministério da Educação.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Parágrafo Único. A aplicação do piso nacional deve ser proposta mediante iniciativa de lei do Poder Executivo Municipal a cada ano, segundo índices de revisão do piso nacional do magistério fixados anualmente pelo Governo Federal através do Ministério da Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar as novas tabelas, inclusive as constantes dos Anexos I e III da Lei 497/2009, contendo todos os cargos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no exercício de 2024.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Leandro Ferreira, 16 de abril de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

01-03-1963

Lei Complementar 28 Reajuste dos Servidores

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Município de Leandro Ferreira - Poder Executivo - Fixa Database - Servidores Públicos Municipais - Revisão Geral E Anual Remunerações - Ano 2024 - Art. 37, X, CF/88 - Concessão - Aumento - Providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e pelo disposto nesta lei complementar, determina que as remunerações dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre no mês de Janeiro de cada ano, mediante lei específica e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo Único. Em razão da previsão contida nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, o disposto nesta lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos municipais ocupantes de cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que integram o Poder Executivo Municipal.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Definição do índice em lei específica, aplicando-se o anualmente o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país.

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual.

Art. 3º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, através desta lei complementar, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos, remunerações e subsídios para o exercício de 2024 no percentual de 4,62% e a concessão de acréscimo de remuneração, em forma de aumento, no percentual de 2,35%, totalizando o percentual de 6,97% segundo o disposto nesta lei complementar.

Art. 4º - As remunerações, subsídios e proventos de inatividade e pensões dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o índice IPCA relativo ao ano de 2023, no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2024, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2023.

Art. 5º - À remuneração dos servidores públicos e os proventos de inatividade e pensão, aplica-se um acréscimo a partir da competência Janeiro de 2024, em forma aumento, no percentual geral e igualitário de 2,35% (Dois vírgula trinta e cinco pontos percentuais).

Art. 6º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º - Às remunerações, depois de aplicada a revisão geral e anual e ou concessão de aumento ou reajuste, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo nacional, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar as novas tabelas, inclusive as constantes do Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 004/2011, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no exercício de 2024.

Art. 9º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Leandro Ferreira, 16 de abril de 2024.

LEANDRO FERREIRA

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

01-03-1963

Lei 909 Reajuste agentes políticos

LEI Nº 909 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Município de
Leandro
Ferreira - Poder
Executivo -
Revisão Geral e
Anual de
Subsídios -
Agentes
Políticos
Municipais -
Ano 2024 - Art.
37, X, CF/88 - §
4º do Art. 39 da
CF/88 -
Concessão -
Providências.

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, concede revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos municipais que integram o Poder Executivo Municipal, na forma disposta no § 4º do art. 39, inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Art. 2° - Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4° do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 3,71% (Três vírgula sessenta e um pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2023.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo os respectivos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais que vigorarão no exercício de 2024.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2024.

Leandro Ferreira, 16 de abril de 2024.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 21 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

